



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

Estado do Ceará
Uruburetama – Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 658, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores públicos municipais do poder executivo” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruburetama – estado do Ceará, no uso das atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o valor do salário mínimo para o ano de 2020, no Município de Uruburetama, Estado do Ceará para o valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) em janeiro de 2020 e R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a partir de 01 de fevereiro de 2020, conforme estabelecido pelo Governo Federal e o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e no § 3º do art. 2º da Lei Municipal 500/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 515/2013.

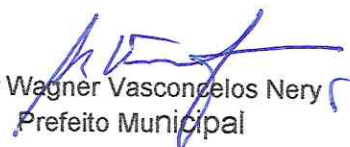
Parágrafo Único - A adequação do novo valor do salário mínimo de que trata o *caput* é retroativa a 1º de janeiro 2020.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020 no que diz respeito ao valor do salário mínimo de R\$1.039,00 (mil e trinta e nove reais), revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/Ceará, 10 de fevereiro de 2020.


Artur Wagner Vasconcelos Nery
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em: 10 de fevereiro de 2020, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)


Luiz Gustavo Coelho Costa
Chefe do Gabinete